

Illm. Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda Nacional

at. Rio, Desterro, 24 de Setembro de 1886.

Caro Senhor

Diz a Fazenda Provincial por seu Procurador, abaixo assignado, que o Sr. Presidio Estevão José da Silva, residente na Laguna é devedor á mesma pela quantia de vinte e oito mil e oitocentos reis (28.800) constante da certidão junta n. 178. remettida á Procuradoria da Fazenda para promover a cobrança executivamente, por isso

Pede a V. S. se digne mandar passar mandado de intimação para dentro de 24 horas pagar sob pena de penhora pela rescisão da quantia e custas até final, contra o suplicado, ou quem mais de direito for na forma da Lei, sob pena de revelia.

E. R. M.

Desterro, 24 de Setembro de 1886.

Sergio Volasco de Oliveira Paes
O Procurador da Fazenda.

[Faint, illegible handwriting, possibly bleed-through from the reverse side of the page. The text is mirrored and difficult to decipher.]

1
A. B. B. B.

Segunda Secção do Thesouro Provincial, em 23
de Novembro de 1885

Exercicio de 1884 a 1885

N. 178

Imposto	24 \$ 000
Multa	4 \$ 800
	<hr/>
	28 \$ 800

Certifico que da relação enviada pela Mesa de Rendas Provincias da Cidade da Laguna se acha relacionado o Sr. Teferino Estevão José da Silva com a quantia de vinte oito mil e oitocentos seis importancia do imposto provincial sobre escravos e a multa relativa, lançado no anno financeiro e exercicio de 1884 a 1885, cuja importancia não foi paga na epocha devida, pelo que é devedor á Fazenda Provincial da referida quantia.

E para a devida cobrança mandei passar a presente certidão.

Em 24 de Setembro de 1886.

Surgio N. de O. Pass.

O Chefe de Secção

P. J. J. J.
Proc. Fiscal

Albino Gomes Cabral de Almeida





